

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEPLAGTD

SECRETARIA DE SAÚDE – SESAU

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NA ÁREA DE SAÚDE

EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

ERRATA Nº 001/2024

A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital e a Secretaria de Saúde tornam de conhecimento público a seguinte alteração do Edital de Abertura de Concurso Público para provimento de cargos efetivos na área de saúde publicado em 16 de janeiro de 2024:

1 – O Subitem 6.3.1 passará a vigorar com a seguinte redação:

6.3.1. O laudo médico deverá: estar redigido em letra legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença– CID, com citação por extenso do nome do candidato, carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão. Somente serão considerados os laudos médicos emitidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da realização da inscrição **ou laudos médicos com prazo indeterminado, desde que observados os requisitos previstos nos arts. 14-B e 14-C da Lei Estadual nº 14.789, de 01 de outubro de 2012 (acrescidos, respectivamente, pelas Leis Estaduais 17.363, de 15 de julho de 2021, e 17.562, de 22 de dezembro de 2021).**

2 - O Subitem 7.10.10. passará a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o subitem 7.10.10.1:

O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

7.10.10.1. O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do caput, será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

3 – O cargo constante no item M01, do Anexo I, passará a conter um asterístico “*”, que remeterá à seguinte observação (constante ao final da tabela de nível médio):

*** Para o cargo de Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias será observado o**

complemento previsto na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

4 – Os cargos constantes nos itens T03 e T04, do Anexo I, passarão a conter um asterístico “*”, que remeterá à seguinte observação (constante ao final da tabela de nível técnico):

***Para os cargos de Técnico de Enfermagem 30h e Técnico de Enfermagem 40h será assegurado, também, o previsto na Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, mediante a assistência financeira do Ministério da Saúde.**

5 – A terceira observação abaixo da tabela constante no Anexo II, passará a vigorar com a seguinte redação:

Qualquer alteração no presente cronograma será divulgada no site do **IBADE**, no endereço eletrônico www.ibade.org.br.

6 – Onde se lê: Recife, xx de janeiro de 2024.

Leia-se: **Recife, 16 de janeiro de 2024.**

Recife, 20 de janeiro de 2024

Felipe Martins Matos

Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Luciana Caroline de Albuquerque D'Ângelo

Secretaria da Saúde